



## Estado de Pernambuco

LEI Nº. 464, de 14 de abril de 2008.

Ementa: Modifica o Inciso I da Alínea 'a' do Art. 2° da Lei Municipal n° 334, de 20 de maior de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito de Municipio de São Joaquim de Monte, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Inciso I da alínea 'a' do Art. 2º da Lei Municipal nº 334/1997, que trata do Conselho Municipal de Educação, passará a vigorar com a seguinte redação

Art. 2° (...)

I – O "Dirigente da Secretaria Municipal de Educação ou órgão correlato".

Art. 2º - Fica criado o parágrafo nono no mesmo artigo citado no *caput*, nos seguintes termos:

§ 9° - Qualquer dos membros efetivos do Conselho poderá ser eleito para presidi-lo, exceto o referido no Inciso I da Alínea 'a' do presente Artigo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a parte final do Inciso I da Alínea 'a' do Art. 2º da Lei Municipal nº 334/1997.

São Joaquim do Monte, 14 de abril de 2008.

JOSÉ LINO DA SILVA IRMÃO PREFEITO